



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 0026/2005

Teresina, 30 de agosto de 2005.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar, Biscoito, Bolacha e Macarrão**, para efeito de exigência do ICMS em substituição.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3, 5 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º; 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

### **R E S O L V E:**

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar, Bolacha, Biscoito e macarrão**, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** “a granel” (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art 7º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único** aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art 8º O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica em restituição de quantias já pagas.

Art 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 014/2005, de 15 de junho de 2005.

Art 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

**Publique-se.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI**, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2005.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI**

(Competência na forma da portaria GASEC 29/03, de 29/01/2003)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**ANEXO UNICO - Art. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI**  
**Nº 0026/2005, DE 30/08/2005**

<b>PRODUTO / TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>BASE DE CÁLCULO R\$</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Óleo de Soja	Forno/Fogão	900ml	1,90	12%
Óleo de Soja	Outros	900ml	1,90	12%
Óleo de Milho	Mazola	900ml	5,40	12%
Óleo de Milho	Sinhá	900ml	3,00	12%
Óleo de Milho	Outros	900ml	3,80	12%
Óleo de Algodão	Todos	900ml	3,50	12%
Óleo de Arroz	Todos	900ml	4,00	12%
Óleo de Girassol	Sinhá	900ml	3,10	12%
Óleo de Girassol	Becel	750ml	4,40	12%
Óleo de Girassol	Outros	900ml	3,80	12%
Óleo de Canola	Ville	900ml	4,70	12%
Óleo de Canola	Sinhá	900ml	4,50	12%
Óleo de Canola	Outros	900ml	4,50	12%
Óleo de Babaçu	Dureino	900ml	3,60	12%
Óleo de Babaçu	Novo Nilo	900ml	3,60	12%
Azeite de Oliva	Todos(Vidro)	500ml	15,00	17%
Azeite de Oliva	Lata	500ml	13,00	17%
Azeite de Oliva	Lata	200ml	5,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata	500ml	4,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata	200ml	2,50	17%
Azeite de Oliva Galo	Lata	500ml	14,00	17%
Azeite de Oliva Galo	Lata	200ml	6,00	17%
Café Torrado e Moído empacotado a vácuo.	Todos	Kg	6,00	12%
Café Torrado e Moído almofada.	Todos	Kg	5,90	12%
Café Torrado em grão	Todos	Kg	6,00	12%
Açúcar Refinado	Todos	Saco 50Kg	43,00	12%
Açúcar Refinado	Todos	Fardo30Kg	27,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Saco 50kg	43,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Fardo30Kg	27,00	12%
Biscoito Maria e Maisena(Doce)	Todos	Kg	4,30	17%
Biscoito Cream Craker/água Sal	Todos	Kg	4,00	17%
Macarrão Espaguete	Todos	Kg	3,10	17%
Macarrão Talharim	Todos	Kg	4,00	17%

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI**

